Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ano I | **Edição Nº 321 de terça-feira, 10 de outubro de 2023** | **Nº de páginas: 16**

SUMÁRIO:

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 07/2023 FMS** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 07/2023 FMS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E periódica, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

● **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 08/2023 FMS** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 08/2023 FMS REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A TABELA ABC FARMA, PARA O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, DESTE MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

● **RESOLUÇÃO CMDCA** - RESOLUÇÃO CMDCA

● **LEI Nº 573/2023** - CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

● **LEI Nº 574/2023** - DECLARA A CARREATA MIRIM EM ALUSÃO A FESTA DOS CAMINHONEIROS DE MOITA BONITA COMO BEM DE INTERESSE CULTURAL E PATRMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

● **DECRETO Nº 36/2023** - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ASPECTO FÍSICO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E PERÍODICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.*

Fornecedor : AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA - 32.833.170/0001-43

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	50.000,00	LT	PETROBRAS	PETROBRAS	R$ 5,99	R$ 299.500,00	R$ 5,99	R$ 299.500,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: GASOLINA COMUM, límpido e isento de impurezas. \| GASOLINA COMUM, límpido e isento de impurezas.										
						Subtotal Adjudicado R$ 299.500,00		Subtotal Orçado: R$ 299.500,00	0,0000 %	R$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 299.500,00	R$ 299.500,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita-SE , 09 de Outubro de 2023

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
GESTORA DO FMS

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FMS, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A TABELA ABC FARMA, PARA O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, DESTE MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.*

Fornecedor : FARMACIA PRO-VIDA LTDA - 13.936.109/0001-87

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	DESC %	ÉTICO	ÉTICO	10,00 %	10,00 %	10,00 %	10,00 %
Descrição: ÉTICO \| MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA ABC FARMA								
2	1,00	DESC %	GENÉRICO	GENÉRICO	19,00 %	19,00 %	19,00 %	19,00 %
Descrição: GENÉRICO \| MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA ABC FARMA								

Fornecedor : GIVALDO ALVES DE JESUS - 16.226.649/0001-65

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
3	1,00	DESC %	SIMILAR	SIMILAR	29,00 %	29,00 %	29,00 %	29,00 %
Descrição: SIMILAR \| MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA ABC FARMA								
4	1,00	DESC %	CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE OU SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO	CONFORME NECESSIDADE DO PACIENTE OU SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %
Descrição: Aquisição de Suplementos Alimentares com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do comercio \| Aquisição de Suplementos Alimentares com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do comercio farmacêutico – ABCFARMA DA FARMACIA.								

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita-SE , 10 de Outubro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOYCE IZABEL DE GOIS COSTA
GESTORA DO FMS

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

RESOLUÇÃO

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Moita Bonita - Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 05/2023
HOMOLOGAÇÃO EM DEFINITIVO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA
De 10 de outubro de 2023

A COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA - CEE, instituída pela Resolução nº 03/2023, e alterada pela Resolução nº 04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com o art.13, inciso XVII da Lei Municipal nº 465/2017, e o item 10, alínea "o" do Edital nº 01/2023:

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Escolha para o cargo de conselheiro tutelar em Moita Bonita realizado em 1º de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que foi publicado Edital nº 10/2023 com resultado preliminar do Processo de Escolha para o cargo de conselheiro tutelar em Moita Bonita, e não houve impugnação.

RESOLVE,

Art. 1º. HOMOLOGAR o Resultado ao Cargo de Conselheiro Tutelar candidaturas abaixo descritas, com seus respectivos nomes de urna e número.

Candidato(a)	Votação	Condição
Deisiane Lima de Jesus	404	**eleita**
Sabrina Santana Pereira	225	**eleita**
Jussimara Teles dos Santos	201	**eleita**
Jadilson Oliveira de Andrade	193	**eleito**

Página **1** de **2**

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

RESOLUÇÃO

Érica de Mendonça	180	**eleita**
Geovane Alves de Lima	152	suplente
Genivaldo de Jesus Andrade	115	suplente
Gildásio Mota de Jesus	099	suplente
Cleidiane Mendonça Souza	089	suplente
Kaaly Rayane Mendonça	084	suplente
Fátima Cristina Lima Andrade	074	suplente
Nayara Barreto Pereira	064	suplente
Géssica Costa Santos	024	suplente
Michele Amaral de Melo	008	suplente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Marcos da Luz de Oliveira
Presidente do CEE

Jorge Luís Ferraz Santos
Presidente do CMDCA

Página **2** de **2**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 573/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o cargo Agente de Contratação - Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos moldes da Lei Federal n° 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Agente de Contratação do Município - sendo uma vaga, nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, empossado mediante assinatura do Termo de Posse e Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.
Parágrafo Único - O Agente de Contratação perceberá a remuneração de R$2.855,77 (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;

II - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

simultânea em funções mais suscetíveis a riscos de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito constitucional e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Moita Bonita.

Art. 4º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei serão reguladas sobre decreto.

Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente a Secretaria da Administração.

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2021.

Art. 7º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, $ 1° e 2° da Lei Federal 14.133/2021.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MOITA BONITA/SE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574/2023
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara a Carreata Mirim em alusão a festa dos Caminhoneiros de Moita Bonita como bem de Interesse Cultural e Patrimônio Imaterial do Município de Moita Bonita, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada a Carreata Mirim em alusão a Festa dos Caminhoneiros de Moita Bonita como Bem de Interesse Cultural e Patrimônio Imaterial do Município de Moita Bonita, e dá outras providências,

Parágrafo Único: A carreata Mirim deverá ser realizada sempre no domingo que antecede a Festa da Padroeira do Município de Moita Bonita, e será de responsabilidade de seus idealizadores a sua organização e realização, estando o poder público autorizado a apoiar, quando for solicitado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO Nº 36/2023
De 09 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para 4ª Conferência Nacional de Cultura.

DECRETA:

Art. 1º Fica CONVOCADA para a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2023, tendo como tema central: **"Democracia e Direito à Cultura"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Moita Bonita/SE, 09 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 869.865-49

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal

Wesley Azevedo Costa
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO
Wesley Azevedo Costa
CPF: 944.288.835-87

DECRETO

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – MOITA BONITA /SE.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 27 de outubro de 2023, no período das 7:30 às 13:30.

Art. 2º A 2ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 3ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 4ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 2ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª **CMC** será efetuado no dia 27 de outubro do referido ano das 7:00 às 8:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 2ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Moita Bonita/SE há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art. 13 A 2ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

CAPÍTULO VI

Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA
PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;
II. Moções; e
III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 3ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 2ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Moita Bonita/SE há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 2ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29 A escolha dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I. 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II. 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 2 suplentes de delegados para a 2ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 3ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br

DECRETO

Moita Bonita / SE, 09 de outubro de 2023.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CPF: 052.669.865-49

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Wesley Azevedo Costa
CPF: 944.288.835-87

PC SANTA TEREZINHA CEP: 49.560-000
TELEFONE: (79) 3453-1255
EMAIL: prefeitura@moitabonita.se.gov.br